



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 25/2021, de 16/08/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Saúde da Criança no ato de matrícula nas Escolas Municipais e Particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Município de Virgínia e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da Carteira de Saúde da Criança no ato da matrícula nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, tanto as da rede pública quanto as particulares, no Município de Virgínia, MG.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteirinha atualizadas ou os comprovantes de vacinação, nos termos do Art.1º, deverão providenciar a devida regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula.

Parágrafo único. As vacinas exigidas são aquelas definidas pelo Plano Nacional de Imunizações - PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da a criança.

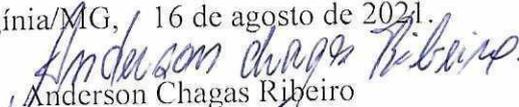
Art. 3º A escola de educação infantil ou do ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a vacinação da criança no prazo previsto no caput do Art. 2º desta Lei, comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

Art.4º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Virgínia/MG, 16 de agosto de 2021.


Anderson Chagas Ribeiro
Vereador Autor do Projeto


Gastão Celso Brito Pereira
Vereador Coautor


Lucas Vitor Dellino
Vereador Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Vereador Anderson Chagas Ribeiro, do Partido Progressista - PP, apresenta, para discussão e votação no Plenário dessa Casa Legislativa, com fulcro no Artigo 49, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Virgínia, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Saúde da Criança no ato de matrícula nas Escolas Municipais e Particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Município de Virgínia e contém outras providências.”**

O Projeto objetiva servir como mais um instrumento legal a ser usado no auxílio ao controle imunológico de crianças e adolescentes no âmbito das escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Virgínia, MG.

O Programa Nacional de Imunizações – PNI, está implantado no Brasil há cerca de 40 anos, tendo se tornado nesse tempo um procedimento exemplar para todo o mundo.

Nele está incorporado o calendário de vacinação obrigatória, não podendo, no entanto, ficar relegado a um plano inferior o papel dos pais e responsáveis na questão. Além disso é muito importante para a saúde do país que as campanhas estejam consolidadas.

Mas é certo que a falta de informação e o descaso têm levado ao aparecimento de doenças que já eram consideradas erradicadas pela vacinação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é oportuno, não só por auxiliar o plano de vacinação local, como também para promover e incentivar o comprometimento e responsabilidade por parte da família e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, a imunização obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação um documento indispensável, na medida em que controla a aplicação das principais vacinas.

O momento da matrícula possibilita a verificação e evita o descaso de alguns que não acreditam na eficácia de um plano de vacinação, sendo esse Projeto mais uma forma de obrigar os responsáveis a colocarem em dia as imunizações exigidas no calendário de vacinação nacional, não impedindo a matrícula da criança e do adolescente na escola.

Tampouco acarretará a perda de vaga para os que não forem imunizados, vaga que está garantida pela nossa Constituição, em seu Art. 208, Inciso I, que traz como um direito fundamental e universal, o acesso à educação básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 53, Inciso I, prevê para as crianças e adolescentes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A matrícula não será impedida, mas os órgãos competentes ficarão cientes e poderão adotar as medidas cabíveis para que ela se realize.

Por se tratar de um Projeto de Lei que, aprovado, trará benefícios à Saúde das crianças e adolescentes do Município, esperamos sua apreciação, votação e aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.


Anderson Chagas Ribeiro
Vereador Autor do Projeto